



"Art. 163-A A União, os **Estados**, o Distrito Federal e os **Municípios** disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, **de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.**"

2.11 O Conselho Federal de Contabilidade publicou a Norma Brasileira de Contabilidade **NBC TSP 34 - Custos no Setor Público** no dia 10 de dezembro de 2021 com a finalidade de estabelecer diretrizes e padrões a serem observados na implementação do sistema de custos.

2.12 A NBCTSP 34 – Custos no Setor Público deve ser aplicada pelas entidades do setor público, a partir de **1º de janeiro de 2024**, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos, casos em que estes prevalecem.

2.13 A partir de 1º de janeiro de 2024, serão revogadas a Resolução CFC n.º 1.366/2011, que aprovou a NBC T 16.11, e a Resolução CFC n.º 1.437/2013, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 2 de dezembro de 2011 e de 2 de abril de 2013, respectivamente.

### 3. NBC TSP 34 - CUSTOS NO SETOR PÚBLICO

3.1 A NBCTSP 34 trata de critérios para geração da informação de custos como instrumento de governança pública e aponta para o importante papel do gestor público na adoção efetiva de modelos de gerenciamento de custos.

3.2 Importa salientar que a norma contábil em questão destaca a relevância do apoio da alta administração como fator imprescindível para implementar modelo de gerenciamento de custos, que propicie a utilização da informação de custos como ferramenta de auxílio aos processos de planejamento, tomada de decisão, monitoramento, avaliação de desempenho, transparência, prestação de contas e responsabilização.

### 4. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO PARA TOMADA DE DECISÃO

4.1 O Sistema de informação de Custos - SIC é a **ferramenta informacional** que registra, processa e evidencia os custos de bens e serviços e demais objetos de custos, produzidos e oferecidos à sociedade pela entidade pública.

4.2 A implantação de um SIC visa responder perguntas, tais como: Quanto custa um aluno ao município? Quanto realmente custou o tratamento de saúde de um cidadão? Quanto custa a manutenção e a prestação de determinados serviços à sociedade? Quanto custa um Processo?





4.3 Embora seja um grande desafio mensurar tais custos, somente através de um sistema de informações de custos eficiente é que se pode chegar a um valor mais aproximado do valor real, para ser utilizado a um determinado projeto ou atividade, por exemplo.

4.4 Utilizando-se dos critérios da contabilidade de custos para a execução de rateios de determinados serviços, que alocam as despesas a centro de custos, será possível aferir os custos indiretos, que somados aos diretos, comporão a efetiva despesa realizada e, assim, auxiliar os Gestores do Estado e dos municípios do Amazonas na elaboração de planejamento técnico e eficiente, mais próximo dos valores reais aplicados na prestação do serviço público.

4.5 O SIC também fornece informações fundamentais às funções de Planejamento, Controle, Monitoramento e Avaliação das Ações Governamentais, Tomada de Decisão, Qualidade do Gasto, Prestação de Contas, Transparência e o Controle Social.

4.6 Assim, o SIC poderá auxiliar os gestores públicos nos processos decisórios de curto e longo prazos, além de ser ferramenta importante para: elaboração do orçamento; avaliação de programas; controle e redução de custo; mensuração de desempenho; gestão de pessoas - dimensionamento da força de trabalho (DFT), trabalho remoto (Programa de Gestão de Desempenho - PGD); estabelecimento de preços e tarifas; decisões sobre escolhas econômicas; decisão de manter, alterar ou criar departamentos, filiais, agências; transparência e prestação de contas.

4.7 O SIC possibilitará melhorias da qualidade do gasto público, resultante da comparabilidade e registros dos resultados alcançados, o que permitirá, pelo uso das informações nos processos decisórios, a melhoria da alocação dos recursos públicos, através do aperfeiçoamento dos processos de planejamento, tomada de decisão, monitoramento, avaliação de desempenho, transparência, prestação de contas e responsabilização, com os seguintes objetivos, por exemplo:

- Evidenciar os custos dos programas, projetos, funções, atividades, bens e serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta e empresas públicas;
- Apoiar a avaliação de desempenho, permitindo a comparação de custos de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e municipal, estimulando a melhoria da gestão e da qualidade dos gastos;
- Dar suporte aos processos de planejamento e orçamento;
- Integrar e dar suporte ao sistema contábil;
- Permitir e qualificar a avaliação de resultados da gestão pública.

## 5. MODELO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS

5.1 **O Modelo de Gerenciamento de Custos** consiste no conjunto de diretrizes, escopo de aplicação, objetos de custo, sistema de acumulação, método de custeio e bases de mensuração, necessários ao gerenciamento de custos:





**5.1.2** **Sistema de acumulação** corresponde à forma como os custos são acumulados e atribuídos aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção. Os sistemas de acumulação de custos no setor público ocorrem por ordem de serviço ou produção e de forma contínua.

**5.1.3** **Método de custeio** se refere ao método de atribuição de custos e está associado ao processo de identificação do custo ao objeto que está sendo custeado. Os principais métodos de custeio são: variável, por absorção parcial e por absorção integral (pleno).

**5.1.4** **Bases de mensuração** corresponde à dimensão financeira que reflete de modo mais adequado o custo dos serviços, a capacidade operacional e a capacidade financeira da entidade de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão. As bases mais comuns à contabilidade de custos são:

- a) **Custo histórico:** quando se pretende obter o custo correspondente ao caixa ou a equivalentes de caixa ou ao valor de outra importância fornecida à época de sua incidência;
- b) **Custo corrente:** quando se pretende obter o custo que reflete o ambiente econômico vigente na data de mensuração;
- c) **Custo estimado:** quando se pretende obter o custo projetado para subsidiar o processo de planejamento; pode basear-se em orçamentos, instrumentos estatísticos, acontecimentos passados e na experiência dos responsáveis pelos objetos de custos; e
- d) **Custo-padrão:** quando se pretende obter o custo alvo, devendo indicar um custo parametrizado de produção de determinado bem ou serviço que deverá ser perseguido. A única diferença entre os custos estimados e os custos-padrão é que estes são calculados com a ajuda das informações operacionais padronizadas.

## 6. INICIATIVAS NA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CUSTOS

**6.1** Para uma melhor técnica de implantação do Sistema de Informações de Custos (SIC), sugere-se o estudo do **Manual do Processo Gerenciar Custos do Governo Federal**, aprovado pela Portaria nº 1.470, de 29 de junho de 2022, publicado no DOE em 30/06/2022 (Edição: 122, Seção: 1, Página: 85), que pode ser acessado em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-do-processo-gerenciar-custos-do-governo-federal/2022/30>

**6.2** O Manual do Processo Gerenciar Custos do Governo Federal propõe-se a auxiliar o desenvolvimento de modelos de gerenciamento de custos, a seleção de sistema de informação de custos e a definição de funções e responsabilidades organizacionais no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo Federal, de forma alinhada às diretrizes e aos padrões da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.42

6.3 Recomenda-se, adicionalmente, a observância do Decreto nº 45.485, de 20 de abril de 2022, que institui o Sistema de Informações Custos do Estado do Amazonas – SICA, pelos órgãos do Estado do Amazonas e municípios jurisdicionados desta Corte de Contas.

6.4 Em 2020, o Governo Federal publicou a pesquisa de maturidade em gestão de custos – 2020, disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/custos/publicacoes>, indicando os órgãos da administração Pública que adotam a gestão de custos como instrumento de suporte à governança relevante para estratégia e alcance dos resultados esperados. Na época, foram apresentados os seguintes resultados, considerando apenas os órgãos pesquisados:

- 11% - adota integralmente;
- 25% - adota parcialmente;
- 32% - iniciou plano para adotar; e,
- 32% - não adota.

### REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicao.html>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. GESTÃO DE CUSTOS: estudo sobre o uso e a implementação de sistemas de custos em prefeituras do estado do Rio de Janeiro. Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em [https://www.tce.rj.gov.br/documents/454798/82010506/Gest%C3%A3o%20de%20custos\\_estudo%20sobre%20o%20uso%20e%20a%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20sistemas%20de%20custos%20em%20prefeituras%20do%20estado%20do%20Rio%20de%20Janeiro.pdf](https://www.tce.rj.gov.br/documents/454798/82010506/Gest%C3%A3o%20de%20custos_estudo%20sobre%20o%20uso%20e%20a%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20sistemas%20de%20custos%20em%20prefeituras%20do%20estado%20do%20Rio%20de%20Janeiro.pdf)

NBC TSP 34 – Custos no Setor Público, disponível em <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP34.pdf>

Manual do Processo Gerenciar Custos do Governo Federal, disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-do-processo-gerenciar-custos-do-governo-federal/2022/30>

\*\*\*\*\*

### Elaboração:

Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado – COMGOV, exercício 2022.

### Revisão:





Manaus, 19 de outubro de 2023

Edição nº 3170 Pag.43

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

**Aprovação:**

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro-Relator

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello  
Relator das Contas do Governo do Estado, Exercício de 2022

### NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 - DILCON/SECEX

Dispõe sobre orientações acerca de contratação pública de empresas especializadas no fretamento de aeronaves, nos termos do art. 27, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos); do art. 66 e 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); da Lei Federal n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aviação Civil) c/c o RBHA 91 – ANAC (Regras Gerais de Operação Para Aeronaves Civis) e da RBAC – ANAC 135 (Operações de transporte aéreo público, com redação dada pela Resolução nº 526, de 06.08.2019).

#### 1. OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

1.1 Orientar e alertar os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM sobre os requisitos técnicos e jurídicos a serem adotados nas licitações e contratações diretas para fretamento de aeronaves, nos termos do art. 27, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos); do art. 66 e 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); da Lei Federal n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aviação Civil) c/c o RBHA 91 – ANAC (Regras Gerais de Operação Para Aeronaves Civis) e da RBAC – ANAC 135 (Operações de transporte aéreo público, com redação dada pela Resolução nº 526, de 06.08.2019).

